



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 6535 / 2020

Data de Abertura: 14/05/2020 09:14:48

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA - 010101 - 02.01.087.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: ENVIO DE CÓPIA DE REQUERIMENTO

Complemento do Assunto: - OFÍCIO Nº: 224 /2020.

- ENVIAMOS CÓPIA DO REQUERIMENTO CM: 25 /2020.

VEREADOR VILSOMAR PAIXÃO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: CRISTINA MARIA MALTA

oie



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EXPERIÊNCIA E TRABALHO

Ofício: 224/2020
Referência: Solicitação (faz)
Presidência da Câmara

Ituiutaba, 13 de maio de 2020.

Ilmo. Senhor Secretário,

Venho através deste, enviar cópia do Requerimento CM/25/2020 em anexo, para sua devida apreciação de autoria do ilustre vereador Vilsomar Paixão.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C
Ilmo. Senhor Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretaria Municipal de Saúde
NESTA.

020

À câmara Municipal,

Em atendimento ao

Requerimento nº 25/2020

do ilustre vereador

Elviseimar Paixão,

informamos que o

ofício 184/2020 do dia

13/05/2020 foi encaminhado

à Câmara com as
cópias respeitadas.


Isaias Tadeu Alves de Maceo
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EXPERIÊNCIA E TRABALHO

184/2020
de 13/05

Requerimento nº 25/2020

Assunto: Solicitação (faz)

Autor: Vilsomar Paixão

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Com fundamento no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO:

Requer que envie ofício ao Secretário Municipal de Saúde, Isaias Tadeu Alves de Macedo, para que encaminhe a esta Casa de Leis, cópias dos contratos dos leitos de UTI e Clínica Médica com os Hospitais São José, São Joaquim e Nossa Senhora da Abadia para tratamento Coronavírus COVID-19.

Aguardo aprovação.

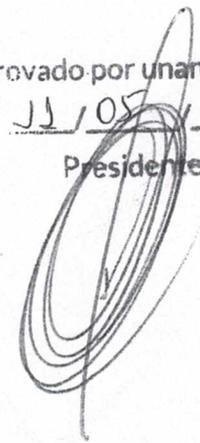
Sala das Sessões, 11 de Maio de 2020.


Vilsomar Paixão

Vereador

aprovado por unanimidade

11/05/2020


Presidente

030



Prefeitura Ituiutaba
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 184/2020/SMS/GABINETE

Francisco Tomáz

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Encaminha documentos**

Ituiutaba, 13 de maio de 2020.

Encaminhamos a V. Sa., para conhecimento, cópias referentes ao contrato nº070/2.020 com Hospital Nossa Senhora da Abadia LTDA, contrato nº073/2.020 com o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, contrato nº079/2.020 com Hospital São Joaquim LTDA e contrato nº080/2.020 com CMIN – Centro de Medicina Intensiva de Minas Gerais LTDA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Recebi 13/05/2020

NOME: Paula F. Santiago

Paula Fernandes Santiago
ASSESSOR LEGISLATIVO
CPF 016.651.856-51

Arquive - se

18/05/2020

Presidente

Isaias
Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5202/2020
DISPENSA Nº 080/2020
16/ABRIL/2020

CONTRATO Nº 070/2.020

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, nº 956, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente na Avenida 24, nº 1198, Centro, CEP 38300-078, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 008.597.966-04 e do RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual, por sua vez, conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018, é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaias Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente na Rua Pepino Laterza, nº 345, Bairro Independência, CEP 38304-216, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 219.579.916-15 e do RG nº MG 632.933, e de outro lado a empresa **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA.**, com sede na cidade de Ituiutaba/MG, Rua 16, nº 1648, Centro, CEP 38.300-069, inscrita no CNPJ nº 21.324.116/0001-56, neste ato representada por Adriana Palis Yunes, inscrita no CPF 145.398.938-23 e RG M-3.936-342, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Administrativo nº. 5202/2020, convertido no Processo de Dispensa nº. 080/2020, o qual é regido pelas normas estabelecidas no artigo 24, IV combinado com art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Decreto nº 9.357/2020, deste Município, e demais legislações pertinentes, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços médicos-hospitalares, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços MÉDICOS-HOSPITALARES, com a oferta e gestão de leitos de CLINICA MÉDICA E DE UTI – UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO, compreendendo todos os serviços acessórios necessários ao funcionamento de uma Unidade Hospitalar, tais como fornecimento de todos os insumos e fármacos necessários, mão-de-obra, hotelaria, conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, observados as especificações, portarias, normas técnicas e regulamentos pertinentes, nos quantitativos a seguir discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	04	LEITOS DE CLINICA MÉDICA
02	04	LEITOS DE UTI

1.1 - A presente contratação de serviços médicos hospitalares é exclusivamente para atendimento a pacientes com suspeita e ou diagnosticados com o NOVO CORONAVIRUS - COVID - 19.

1.2 - Somente serão utilizados os serviços ora contratados após a utilização completa de todos os leitos de clínica médica e UTI, disponíveis no prestador SUS do Município.

1.3 - As autorizações para realização dos serviços ora contratados devem ser efetivados, previamente pelo Setor de Regulação e Avaliação do Município, devidamente acompanhadas de declaração do Diretor Clínico do prestador SUS do Município, de que não há disponibilidade de leitos no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta no local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência contratual será de 180 (noventa) dias, com início a partir de 17 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

4.1 - DA CONTRATANTE:

- Expedir autorização dos serviços, nos termos previstos na Cláusula Primeira;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à prestação dos serviços;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados;
- Notificar a Contratada por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da contratação.

Aprovado
Francielle de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5202/2020 – DISPENSA Nº 080/2020 - Pág. 1/4
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 198.662



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

- f) Responsabilizar pela realização de hemodiálise, dos pacientes internados, incluindo o transporte destes pacientes para a realização dos procedimentos;
- g) Realização do exame laboratorial para COVID-19;
- h) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados, bem como o valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por exames de imagem – tomografia, realizados.

4.2 – DA CONTRATADA

- a) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares necessários a ser ministrados aos pacientes;
- b) A gestão e contratação de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- c) Execução direta ou subcontratação e gestão, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, para à prestação dos serviços ora contratados, tais como lavanderia, alimentação, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;
- d) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), raios x e ultrassom, necessárias aos pacientes hospitalizados;
- e) Atenção ambulatorial deverá incluir todos os exames complementares necessários ao acompanhamento do paciente;
- f) Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando nas diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutive e humanizada;
- g) Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos pacientes assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, conforme nas portarias e outras normas técnicas;
- h) Realizar todo o tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação do paciente;
- i) Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo de internação hospitalar;
- j) Realizar procedimentos especiais de fisioterapia e suporte psicológico, necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente.

4.2.1 - A empresa contratada deverá ainda fornecer:

- a) Assistência de Enfermagem;
- b) Assistência fisioterápica e de reabilitação;
- c) Assistência psicológica ao usuário;
- d) Assistência Social;
- e) Exames laboratoriais, anátomo-patológicos;
- f) Realizar todo o tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor estimado para a presente prestação de serviços mensal é de até 04 leitos diários de Clínica Médica a um custo de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) a diária e de até 04 leitos diários de UTI a um custo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a diária, podendo chegar ao valor financeiro mensal de até R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais), em havendo a efetiva utilização total dos serviços contratados.

6.2 - PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS ATRIBUI-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE ATÉ R\$3.096.000,00 (Três milhões noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços são oriundos de Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais, Recursos do Ministério da Saúde e e/ou próprios do Município, e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal do exercício de 2020.

01.08 – Secretaria Municipal de Saúde

01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.0110-3.3.90.39.00 – Gestão e Coord. das Ações Saúde – Ficha 595 – Fonte 102/154/159

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A contratação será feita na modalidade pós-pagamento, ou seja, somente haverá pagamento mediante a efetiva utilização dos leitos, pelo prazo exato da utilização.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ou seja, no mês subsequente à prestação dos serviços, através de transferência bancária, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e, apresentação dos seguintes documentos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5202/2020 – DISPENSA Nº 080/2020 – Pág. 2/4

Aprovado
Francisco de Carvalho Costa
Diretor do Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordernador da despesa
Iseias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- c) Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

8.3 – A Contratada ficará responsável em comunicar à tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços.

8.4 – A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

8.5 – A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente serão retidos, por ocasião dos pagamentos, os seguintes valores:

– Conforme legislação municipal será retido 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição.

9.1 – A Contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro(s) fato(s) que importem imposição de sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, sem prejuízos de outras que forem cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1 – A Contratada que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 – As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 – Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 – A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - não mantiver sua proposta;

II - apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

10.5 – Fica estipulada **MULTA DE MORA DIÁRIA** de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

10.6 – Fica estipulada **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

10.7 – Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

10.8 – A aplicação das multas a que se referem os itens 10.5 e 10.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10.9 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicadas a contratada que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5202/2020 – DISPENSA Nº 080/2020 – Pág. 3/4

Aprovado
[Assinatura]
Francinete de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
[Assinatura]
Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
[Assinatura]
Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 161.562

X



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 - e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

10.10 - A aplicação da sanção prevista no item 10.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

10.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

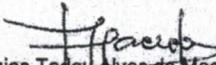
O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão, a contar da respectiva notificação. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

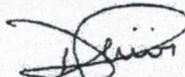
Ituiutaba/MG, em 17 de abril de 2020

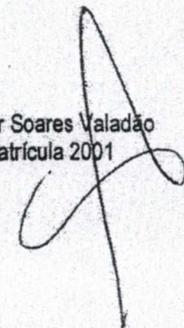

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

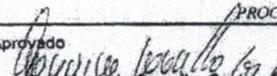

Hospital Nossa Senhora da Abadia Ltda.
Contratado

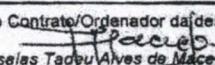
Adriana Palis Yunes
Diretoria Administrativa
Hospital N. S. D' Abadia
CNPJ: 21.324.116/0001-56

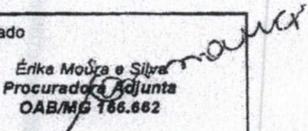
Testemunhas:


Renato Santos Oliveira
Matrícula 3967


Walcyr Soares Valadao
Matrícula 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5202/2020 - DISPENSA Nº 080/2020 - Pág. 4/4
Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Erika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5437/2020
DISPENSA Nº 083/2020
17/ABRIL/2020

CONTRATO Nº 073/2.020

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, nº 956, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente na Avenida 24, nº 1198, Centro, CEP 38300-078, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 008.597.966-04 e do RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual, por sua vez, conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018, é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaias Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente na Rua Pepino Laterza, nº 345, Bairro Independência, CEP 38304-216, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 219.579.916-15 e do RG nº MG 632.933, e de outro lado o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, com sede nesta cidade de Ituiutaba/MG, a Avenida Três, nº 196, Centro, CEP 38.300-160, neste ato representada por Vicente Pereira da Silva, RG nº M-1.787.367, CPF nº 239.950.926-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Administrativo nº. 5437/2020, convertido no Processo de Dispensa nº. 083/2020, o qual é regido pelas normas estabelecidas no artigo 24, IV combinado com art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; com alterações na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Decreto nº 9.357/2020, deste Município, e demais legislações pertinentes, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços médico-hospitalares, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços MÉDICOS-HOSPITALARES, com a oferta e gestão de leitos de CLÍNICA MÉDICA E DE UTI – UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO, compreendendo todos os serviços acessórios necessários ao funcionamento de uma Unidade Hospitalar, tais como fornecimento de todos os insumos e fármacos necessários, mão-de-obra, hotelaria, conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, observados as especificações, portarias, normas técnicas e regulamentos pertinentes, nos quantitativos a seguir discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	31	LEITOS DE CLINICA MÉDICA
02	10	LEITOS DE UTI

1.1 - A presente contratação de serviços médicos hospitalares é exclusivamente para atendimento a pacientes com suspeita e ou diagnosticados com o NOVO CORONAVIRUS - COVID – 19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, por intermédio da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta no local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência contratual será de 90 (noventa) dias, com início a partir de 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previstos na Lei 8.666/93.

Aprovado
Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5437/2020 - DISPENSA Nº 083/2020 - Pág. 1/5
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Érika Moura da Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662

Silva



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

4.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Expedir autorização dos serviços;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à prestação dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados;
- d) Notificar a Contratada por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da contratação.
- f) Responsabilizar pela realização de exames de imagem – tomografia, dos pacientes internados, incluindo o transporte destes pacientes para a realização dos procedimentos.
- g) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

4.2 – DA CONTRATADA

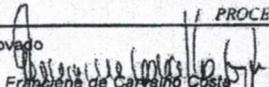
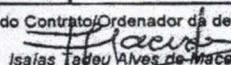
- a) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares necessários a ser ministrados aos pacientes;
- b) A gestão e contratação de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- c) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, para a prestação dos serviços ora contratados, tais como lavanderia, alimentação, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;
- d) Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), necessárias aos pacientes hospitalizados;
- e) Atenção ambulatorial deverá incluir todos os exames complementares necessários ao acompanhamento do paciente;
- f) Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando nas diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humanizada;
- g) Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos pacientes assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, conforme nas portarias e outras normas técnicas;
- h) Realizar todo o tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação do paciente;
- i) Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo de internação hospitalar;
- j) Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, reabilitação, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente;

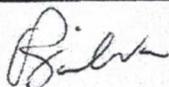
4.2.1 - A empresa contratada deverá ainda fornecer:

- a) Assistência de Enfermagem;
- b) Assistência fisioterápica e de reabilitação;
- c) Assistência psicológica ao usuário;
- d) Assistência Social;
- e) Sangue e hemoderivados;
- f) Exames laboratoriais, anátomo-patológicos;
- g) Realizar todo o tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5437/2020 – DISPENSA Nº 083/2020 - Pág. 2/3

<p>Aprovado</p>  <p>Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos</p>	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da despesa</p>  <p>Isaias Tadeu Alves de Macedo Secretário Municipal de Saúde</p>	<p>Aprovado</p> <p>Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662</p>
--	--	---





A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – VALOR FIXO:

6.1.1. VALOR FIXO PARA O ITEM 01 – 31 LEITOS DE CLINICA MÉDICA: O valor fixado mensal para a presente prestação de serviços é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), referente a disponibilização dos 31 leitos de clínica médica.

6.1.2. VALOR FIXO PARA O ITEM 02 – 10 LEITOS DE UTI: O valor fixado mensal para a presente prestação de serviços é de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), referente a disponibilização dos 10 leitos de UTI.

6.2 – VALOR VARIÁVEL:

6.2.1. VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 01 – 31 LEITOS DE CLINICA MÉDICA: O valor estimado mensal para a presente prestação de serviços é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por diária podendo chegar até o valor de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) mensais, mediante a utilização efetiva e total dos leitos contratados;

6.2.2. VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 02 – 10 LEITOS DE UTI: O valor estimado mensal para a presente prestação de serviços é de R\$ 785,00 (Setecentos e oitenta e cinco reais), por diária podendo chegar até o valor de R\$ 235.500,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) mensais, mediante a utilização efetiva e total dos leitos contratados;

6.3 - DAS DEDUÇÕES: Serão deduzidos dos valores a serem pagos mensalmente ao prestador, os valores creditados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente a produção mensal, nos limites dos valores creditados por AIHs – Autorização de Internação Hospitalar.

6.4 – PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS ATRIBUI-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 2.971.500,00 (Dois milhões novecentos e setenta e um mil e quinhentos reais), sem as deduções mencionadas no item 6.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços são oriundos de Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais, Recursos do Ministério da Saúde e e/ou próprios do Município, e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal do exercício de 2020.

01.08 – Secretária Municipal de Saúde

01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.0110-3.3.90.39.00 – Gestão e Coord. das Ações Saúde – Ficha 595 – Fonte 102/154/159

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A contratação será feita na modalidade pós-pagamento, ou seja, somente haverá pagamento mediante a efetiva utilização dos leitos, pelo prazo exato da utilização.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ou seja, no mês subsequente à prestação dos serviços, através de transferência bancária, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e, apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5437/2020 – DISPENSA Nº 083/2020 - Pág. 3/5

Aprovado
Franciene de Carvalho Costa
Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Isalás Tedêu Alves de Macedo
Isalás Tedêu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Érika Moura e Silva
Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662

Érika



8.3 - A Contratada ficará responsável em comunicar à tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços.

8.4 - A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

8.5 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta depender com esses pagamentos.

8.6 - Para a apuração dos valores a serem pagos ao Contratado, serão deduzidos dos valores a serem pagos mensalmente ao prestador, os valores creditados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, correspondente a produção mensal, nos limites dos valores creditados por AIHs - Autorização de Internação Hospitalar.

CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente serão retidos, por ocasião dos pagamentos, os seguintes valores:

- Conforme legislação municipal será retido 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição.

9.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro(s) fato(s) que importem imposição de sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, sem prejuízos de outras que forem cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1 - A Contratada que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - não manter sua proposta;

II - apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

10.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

10.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

10.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

Aprovado
Francineide de Carvalho Costa
Francineide de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5437/2020 - DISPENSA Nº 083/2020 - Pág. 4/5

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Isaias Tadeu Alves de Macedo
Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Érika Moura e Silva
Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662

[Handwritten signature]

02



10.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 10.5 e 10.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicadas a contratada que:

- recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- não mantiver sua proposta;
- abandonar a execução do contrato;
- incorrer em inexecução contratual.

10.10 - A aplicação da sanção prevista no item 10.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

10.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

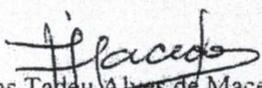
O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

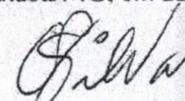
PÁRAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão, a contar da respectiva notificação. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados a multa cabível poderá ser duplicada.

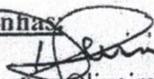
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

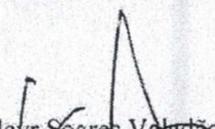
Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

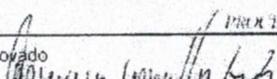
Ituiutaba/MG, em 22 de abril de 2020


Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretario Municipal de Administração
e Recursos Humanos

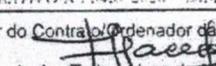

Hospital São José da Sociedade de São
Vicente de Paulo
Contratado

Testemunhas

Renato Santos Oliveira
Matrícula 3967


Walcyr Soares Valadao
Matrícula 200

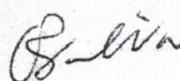
Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5437/2020 - DISPENSA Nº 083/2020 - Pág. 5/5

Gestor do Contrato/Ordenador de despesa

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Erika Moura Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662





PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 - e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5323/2020
DISPENSA Nº 082/2020
16/ABRIL/2020

CONTRATO Nº 079/2.020

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, nº 956, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente na Avenida 24, nº 1198, Centro, CEP 38300-078, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 008.597.966-04 e do RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual, por sua vez, conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018, é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente na Rua Pepino Laterza, nº 345, Bairro Independência, CEP 38304-216, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 219.579.916-15 e do RG nº MG 632.933, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SÃO JOAQUIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.311.667/0001-85, com sede nesta cidade de Ituiutaba/MG, a Avenida 09, nº 657, Centro, CEP 38.300-150, neste ato representada por **Lúcio Patrão Untura**, RG nº M-11.275.328, CPF nº 274.306.699-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Administrativo nº. 5323/2020, convertido no Processo de Dispensa nº. 082/2020, o qual é regido pelas normas estabelecidas no artigo 24, IV combinado com art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Decreto nº 9.357/2020, deste Município, e demais legislações pertinentes, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços médico-hospitalares, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços MÉDICOS-HOSPITALARES, com a oferta e gestão de leitos de CLÍNICA MÉDICA, compreendendo todos os serviços acessórios necessários ao funcionamento de uma Unidade Hospitalar, tais como fornecimento de todos os insumos e fármacos necessários, mão-de-obra, hotelaria, conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, observados as especificações, portarias, normas técnicas e regulamentos pertinentes, nos quantitativos a seguir discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	10	LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA

1.1 - A presente contratação de serviços médicos hospitalares é exclusivamente para atendimento a pacientes com suspeita e ou diagnosticados com o NOVO CORONAVIRUS - COVID - 19.

1.2 - Somente serão utilizados os serviços ora contratados após a utilização completa de todos os leitos de clínica médica, disponíveis no prestador SUS.

1.3 - As autorizações para realização dos serviços ora contratados devem ser efetivados, previamente pelo Setor de Regulação e Avaliação do Município, devidamente acompanhadas de declaração do Diretor Clínico do prestador SUS do Município, de que não há disponibilidade de leitos no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta no local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência contratual será de 180 (noventa) dias, com início a partir de 29 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

4.1 - DA CONTRATANTE:

- Expedir autorização dos serviços, nos termos previstos na Cláusula Primeira;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à prestação dos serviços;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados;
- Notificar a Contratada por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5323/2020 - DISPENSA Nº 082/2020 - Pág. 1/4

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 168.862



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da contratação.
- f) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

4.2 – DA CONTRATADA

- a) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares necessários a ser ministrados aos pacientes;
- b) A gestão e contratação de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- c) Execução direta ou subcontratação e gestão, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, para à prestação dos serviços ora contratados, tais como lavanderia, alimentação, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;
- d) Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), necessárias aos pacientes hospitalizados;
- e) Atenção ambulatorial deverá incluir todos os exames complementares necessários ao acompanhamento do paciente;
- f) Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando nas diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humanizada;
- g) Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos pacientes assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, conforme nas portarias e outras normas técnicas;
- h) Realizar todo o tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação do paciente;
- i) Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo de internação hospitalar;
- j) Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, reabilitação, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente;
- k) A CONTRATADA não irá garantir exclusividade de leitos para o Município de Ituiutaba, logo, os serviços serão prestados conforme leitos que estarão disponíveis. Portanto, serão disponibilizados os leitos de clínica médica que estejam desocupados, no momento da solicitação para utilização do Município, considerando que o presente contrato se trata de pagamento por demanda.

4.2.1 - A empresa contratada deverá ainda fornecer:

- a) Assistência de Enfermagem;
- b) Assistência fisioterápica e de reabilitação;
- c) Assistência psicológica ao usuário;
- d) Assistência Social;
- e) Exames laboratoriais, anátomo-patológicos;
- f) Realizar todo o tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor estimado para a presente prestação de serviços mensal é de até 10 leitos diários de clínica médica a um custo de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) a diária, podendo chegar ao valor financeiro mensal de até R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), mediante a utilização efetiva e total dos leitos contratados.

6.2 - PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS ATRIBUI-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE ATÉ R\$1.530.000,00 (Um milhão quinhentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços são oriundos de Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais, Recursos do Ministério da Saúde e/ou próprios do Município, e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal do exercício de 2020.

01.08 – Secretária Municipal de Saúde

01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.0110-3.3.90.39.00 – Gestão e Coord. das Ações Saúde – Ficha 595 – Fonte 102/154/159

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5323/2020 – DISPENSA Nº 082/2020 - Pág. 2/4

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A contratação será feita na modalidade pós-pagamento, ou seja, somente haverá pagamento mediante a efetiva utilização dos leitos, pelo prazo exato da utilização.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ou seja, no mês subsequente à prestação dos serviços, através de transferência bancária, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e, apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- c) Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

8.3 - A Contratada ficará responsável em comunicar à tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços.

8.4 - A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

8.5 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente serão retidos, por ocasião dos pagamentos, os seguintes valores:

– Conforme legislação municipal será retido 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição.

9.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro(s) fato(s) que importem imposição de sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, sem prejuízos de outras que forem cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1 - A Contratada que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

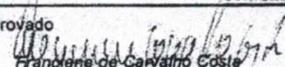
- I - não mantiver sua proposta;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

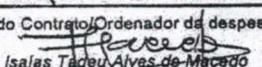
10.5 - Fica estipulada **MULTA DE MORA DIÁRIA** de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

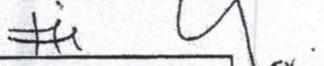
10.6 - Fica estipulada **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

10.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5323/2020 – DISPENSA Nº 082/2020 – Pág. 3/4

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador de despesa

Isaias Tapau Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

10.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 10.5 e 10.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicadas a contratada que:

- recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- não mantiver sua proposta;
- abandonar a execução do contrato;
- incorrer em inexecução contratual.

10.10 - A aplicação da sanção prevista no item 10.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

10.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão, a contar da respectiva notificação. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba/MG, em 29 de abril de 2020

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretario Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Hospital São Joaquim Ltda.
Contratado

Testemunhas:

Renato Santos Oliveira
Matrícula 3967

Walcyr Soares Valadão
Matrícula 2001

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5323/2020 – DISPENSA Nº 082/2020 – Pág. 4/4
Gestor do Contrato/Ordenador de despesa

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretario Municipal de Saúde

Aprovado

Erika Modas e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 168.662



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 - e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5324/2020
DISPENSA Nº 081/2020
16/ABRIL/2020

CONTRATO Nº 080/2020

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, nº 956, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente na Avenida 24, nº 1198, Centro, CEP 38300-078, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 008.597.966-04 e do RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual, por sua vez, conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018, é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaias Tadeu Alves de Macedo**, brasileiro, casado, residente na Rua Pepino Laterza, nº 345, Bairro Independência, CEP 38304-216, Ituiutaba-MG, titular do CPF/MF nº 219.579.916-15 e do RG nº MG 632.933, e de outro lado a empresa **CMIN - CENTRO DE MEDICINA INTENSIVA DE MINAS GERAIS LTDA.**, com sede na cidade de Ituiutaba/MG, Avenida Nove, nº 657, Centro, CEP: 38.300-150, inscrita no CNPJ sob o nº 34.536.344/0001-31, neste ato representada por **RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 3.762.622, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 908.345.001-59, residente e domiciliado na cidade Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Administrativo nº. 5324/2020, convertido no Processo de Dispensa nº. 081/2020, o qual é regido pelas normas estabelecidas no Artigo 24, IV combinado com art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Decreto nº 9.357/2020, desse Município, e demais legislações pertinentes, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços médico-hospitalares, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos, compreendendo o gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de Recursos Humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e demais que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de 06 (seis) leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Tipo II, Adulto, observados as especificações, portarias, normas técnicas e regulamentos pertinentes, a seguir discriminados:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
Hospital São Joaquim	1.080 diárias	24 horas	R\$ 3.000,00

1.1 - A presente contratação de serviços médicos hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, é exclusivamente para atendimento a pacientes com suspeita e/ou diagnosticados com o CORONAVIRUS - COVID - 19.

1.2 - Somente serão utilizados os serviços ora contratados após a utilização completa de todos os leitos de clínica médica e UTI, disponíveis no prestador SUS.

1.3 A CONTRATADA não irá garantir exclusividade de leitos para o Município de Ituiutaba, logo, os serviços serão prestados conforme leitos que estarão disponíveis na UTI. Portanto, serão disponibilizados os leitos de UTI que estiverem desocupados, para utilização do Município, considerando que o presente contrato se trata de pagamento por demanda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5324/2020 - DISPENSA Nº 081/2020 - Pág. 1/5

Aprovado
Franciene de Carvalho Costa
Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Isaias Tadeu Alves de Macedo
Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Érika Moura e Silva
Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

1.4 – As autorizações para realização dos serviços ora contratados devem ser efetivados, previamente pelo Setor de Regulação e Avaliação do Município, devidamente acompanhadas de declaração do Diretor Clínico do prestador SUS do Município, de que não há disponibilidade de leitos no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta no local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, e atendendo à condições previstas no Artigo 4º- "H", da Lei 13.979/2020.

3.2 A CONTRATADA disponibilizará a UTI em funcionamento para atendimento dos pacientes do Município de Ituiutaba, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

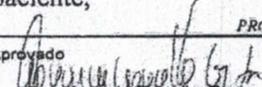
4.1 - DA CONTRATANTE:

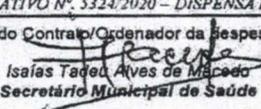
- a) Expedir autorização dos serviços, nos termos previstos no item 1.4 da Cláusula Primeira, encaminhando os pacientes conforme triagem do Setor de Regulação e Avaliação do Município;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à prestação dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da contratação.
- f) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

4.2 – DA CONTRATADA

- a) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares necessários a ser ministrados aos pacientes;
- b) A gestão e contratação de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- c) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para a prestação dos serviços ora contratados, tais como lavanderia, alimentação, higienização, segurança privada, destinação de resíduos hospitalares;
- d) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), necessárias aos pacientes hospitalizados;
- e) Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando nas diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humanizada;
- f) Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos pacientes assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, conforme nas portarias e outras normas técnicas;
- g) Realizar todo o tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação do paciente;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5324/2020 – DISPENSA Nº 081/2020 – Pág. 2/5

Aprovado

Franciane de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Erika Magra e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 186.662



- h) Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo de internação hospitalar;
- i) Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, suporte psicológico e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente;
- 4.2.1 - A CONTRATADA deverá ainda fornecer:
- a) Assistência de Enfermagem;
 - b) Assistência fisioterápica;
 - c) Assistência psicológica ao usuário;
 - d) Exames laboratoriais e complementares;
 - e) Realizar todo o tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5. - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

5.1 - É autorizado à CONTRATADA realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento à todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a CONTRATADA.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor estimado para a presente prestação de serviços mensal é de até 06 leitos diários de UTI a um custo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a diária, podendo chegar ao valor financeiro mensal de até R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), mediante a utilização efetiva e total dos leitos contratados.

6.2 - PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS ATRIBUI-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 3.240.000,00 (Três milhões noventa e quarenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços contratados são oriundos de Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais, Recursos do Ministério da Saúde e/ou próprios do Município, e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal do exercício de 2020, abaixo indicados:

01.08 - Secretária Municipal de Saúde

01.08.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.0110-3.3.90.39.00 - Gestão e Coord. das Ações Saúde - Ficha 595 - Fonte 102/154/159

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A contratação será feita na modalidade pós-pagamento, ou seja, somente haverá pagamento mediante a efetiva utilização dos leitos, por diária utilizada.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ou seja, no mês subsequente à prestação dos serviços, através de transferência bancária, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e, apresentação dos seguintes documentos:

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5324/2020 - DISPENSA Nº 081/2020 - Pág. 3/3

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Isales Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Érika Modre e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 168.662



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- c) Prova de regularidade junto a FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

8.3 - A CONTRATADA emitirá até o dia 05 de cada mês, o correspondente relatório de pacientes atendidos, para aferição do quantitativo de diárias a serem faturadas, o qual deverá ser conferido e atestado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento.

8.4 - O prazo para pagamento pela CONTRATANTE será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATADA ficará responsável em comunicar à tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços.

8.6 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

8.7 - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente serão retidos, por ocasião dos pagamentos, os seguintes valores:

– Conforme legislação municipal será retido 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição.

9.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro(s) fato(s) que importem imposição de sanção, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, sem prejuízos de outras que forem cabíveis.

10.1 - A Contratada que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste contrato;
- III - Rescisão

10.2 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

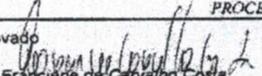
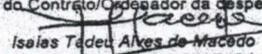
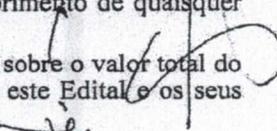
10.3 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

- I - não mantiver sua proposta;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

10.4 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos, limitada a 10% do valor do contrato.

10.5 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3324/2020 – DISPENSA Nº 081/2020 - Pág. 4/3

Aprovado  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	Gestor do Contrato/Ordeneador da despesa  Isaias Tadeu Alves de Macedo Secretário Municipal de Saúde	Aprovado  Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG-766.662
---	--	---



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

10.4 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos, limitada a 10% do valor do contrato.

10.5 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

10.6 - Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada à CONTRATADA, após ser garantido o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo referente ao eventual descumprimento.

10.7 - A aplicação das multas a que se referem os itens 10.4 e 10.5 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

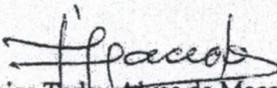
12.1 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão, a contar da respectiva notificação. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados, a multa cabível poderá ser duplicada.

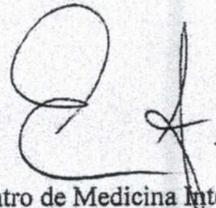
12.2 - Havendo rescisão contratual, ficam garantidos à CONTRATADA o pagamento pelos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

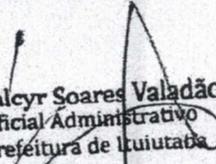
Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

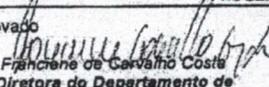
Ituiutaba/MG, em 29 de abril de 2020

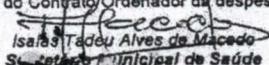

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretario Municipal de Administração
e Recursos Humanos
CONTRATANTE

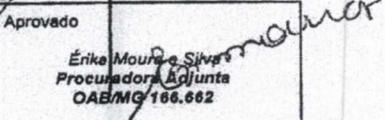

CMIN – Centro de Medicina Intensiva de
Minas Gerais Ltda.
CONTRATADA


RENATO SANTOS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3987


Walcyr Soares Valadão
Oficial Administrativo
Prefeitura de Ituiutaba

Aprovado

Francine de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de
Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5324/2020 – DISPENSA Nº 081/2020 – Pág. 4/5
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretario Municipal de Saúde

Aprovado

Erika Moura de Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662